



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021 INTERPOSTO(A) POR ANDREIA GUERRA CNPJ  
02.718.891/0001-41**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar consultoria técnica para municipalização do trânsito e capacitação dos colaboradores, que irão compor o novo Órgão Executivo de Trânsito e Transporte, em conformidade com a resolução CONTRAN (811), focando ações que promovam a harmonia e integração entre elas proporcionando a excelência no atendimento aos munícipes de Perdizes/MG, com as especificações constantes no anexo i, deste edital.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG responde ao pedido de esclarecimento e a impugnação ao Edital do processo licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

O pedido de esclarecimento e de impugnação é tempestivo posto que feito no prazo legal. Passo a responder.

**QUESTIONAMETO:** Referente ao Pregão 046/2021 – Consultoria para Municipalização de Trânsito, Precisamos de vosso esclarecimento a saber sobre o tópico: 8.3 Deverá o contratante apresentar, junto a proposta, demonstrativo de pontuação dos municípios aos quais presta consultoria; Desde já agradecemos aguardando vossa breve resposta,

**RESPOSTA:** Consta do edital no item 8.3 e no item 5.2. do Termo de Referência:

8.3 Deverá o contratante apresentar, junto a proposta, demonstrativo de pontuação dos municípios aos quais presta consultoria;

5.2. Deverá o contratante apresentar, junto à proposta, demonstrativo de pontuação dos municípios aos quais presta consultoria.

Enviado o pedido de esclarecimento/impugnação ao responsável pela Secretaria Municipal Requisitante para análise o mesmo determinou a exclusão desses itens do edital, com a devida renumeração que ficará da seguinte forma:

**8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

8.2 Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará as características do serviço ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de entrega, preço e demais requisitos formais e materiais da oferta;



8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro;

8.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.9.1 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.9.2 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.9.3 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital; Av. Gercino Coutinho nº 27 – Centro – Fone (34) 3663-1341 – Perdizes-MG – CEP: 38170-000 10/45

8.9.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;



8.9.5 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.9.6 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.9.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

5.1. Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará as características do serviço ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

**IMPUGNAÇÃO:** Referente ao pregão 046 sobre consultoria para Municipalização do Trânsito, os profissionais adequados que dão consultoria nesta área são engenheiros e arquitetos, no edital consta que deve ser engenheiro do CREA (Os arquitetos pertencem ao CAU), pelo que pedimos reavaliar esta exigência e nos informar. Gratos

**RESPOSTA:** O item 9.1.12 tem a seguinte redação: A empresa contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados, tendo um engenheiro como responsável técnico, com comprovação de responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados, por meio de registros profissionais no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, além de comprovar vínculo formal com a empresa contratada;

Razão assiste à impugnante já que poderia o edital restringir participação no certame apenas de empresas que teriam como responsáveis técnicos engenheiros com registro no CREA.

O item 9.1.12. fica alterado passando a ter a seguinte redação:

9.1.12 A empresa contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados, tendo um engenheiro ou arquiteto como responsável técnico, com comprovação de responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados, por meio de registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, além de comprovar vínculo formal com a empresa contratada;

Com estes esclarecimentos, dou por respondidas as questões suscitadas por Andreia Guerra, decidindo, à luz do objeto licitado e de conformidade das condições editalícias e com o ordenamento jurídico, para alterar o edital na forma acima descrita.

Como as mudanças não alteram a formulação das propostas, mantenho a data de abertura do certame para o dia 25/08/2021 às 14:00 horas.



P R E F E I T U R A D E  
**PERDIZES**

Intime-se pelo Sistema pelo site <https://licitanet.com.br/> com cópia nos autos físico..

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Pedizes-MG, 23 de agosto de 2021.

ORIGINAL ASSINADO  
**Fabiano Lemos Teixeira**  
Pregoeiro